

30

13h40m

16/10/2011



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição PL 382/2011			
Autores ROBERTO FREIRE - PPS/SP	nº do prontuário			
1.() Supressiva 2.(X) substitutiva 3.() modificativa 4.()aditiva 5.()Substitutivo global				

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 02

Dê-se ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 382, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 3º Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 2º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional.

Parágrafo único. O projeto de lei do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Ao estabelecer o decreto como forma de materialização da política de valorização do salário mínimo, o Poder Executivo busca, de maneira inadmissível, usurpar dos integrantes do Congresso Nacional, legítimos representantes do povo brasileiro, o direito de discutir e decidir sobre os valores adequados para o reajuste e aumento real do salário mínimo até ano de 2015.

Também ofende determinação contida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, que estabelece:

(Continuação da emenda de Plenário nº 2)

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
IV - salário mínimo , **fixado em lei**, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

.....

A fixação de um regra de longa duração é benéfica, mas tal medida não pode ignorar a Constituição, tampouco impedir a possibilidade de execução de modificações pelo Congresso Nacional, elementos fundamentais para a defesa dos reais interesses dos trabalhadores brasileiros.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2011.

Roberto Freire

Dep. ROBERTO FREIRE
PPS/SP

Luizinho Bueno PPS/PR *Presidente da comissão*
Roberto Freire *Roberto Freire*

Roberto Freire
PPS/SP